



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.363 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

(Autoria da Vereadora Zilda de Andrade)

Aut. Nº	67703
P.L. Nº	85/03 Proc. 799/03
DE	2003 12/09/03

“Dispõe sobre a reserva de unidades imobiliárias em empreendimentos habitacionais implantados no Município para mulheres de baixa renda.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos programas habitacionais implantados diretamente pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para a construção de casas ou apartamentos destinados a famílias de baixa renda, será reservada a cota de 10% (dez por cento) do total das unidades disponibilizadas, para mulheres com responsabilidade de sustento da família, em caráter permanente.

§ 1º - Para efeito do disposto no “caput”, considera-se mulher de baixa renda a que detiver renda familiar mensal inferior a 3 (três) salários mínimos.

§ 2º - Fica estabelecido o mesmo critério do “caput” deste artigo para os loteamentos populares implantados diretamente pela Municipalidade.

112

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

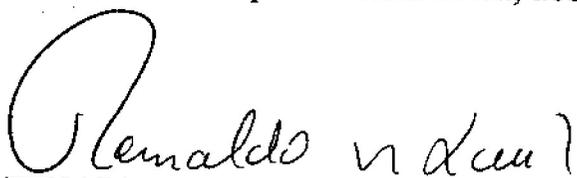
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Incumbirá à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social realizar a triagem das interessadas, formando para tanto cadastro próprio.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL